

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2313/1978

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA PERMITIR CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 1/3 DAS FÉRIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/06/1978 06/07/1978 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3259/1978 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

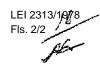
Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por





LEI Nº 2313, DE 30 DE JUNHO DE 1.978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1.978. PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° - Os artigos 91 e 95 da Lei Municipal n° 537, de 3 de dezembro de 1956, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 91 - O funcionário gozará anualmente 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qual quer falta ao trabalho.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 3° - É facultado ao funcionário converter - 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em pec \underline{u} nia, no valor da remuneração que 1he seria devida nos dias correspondentes, gozando obrigatoriamente o restante.

§ 4* - O exercício da faculdade contida no paragrafo anterior deverá ser manifestado pelo funcionário no requerimento de autorização para entrar em gozo das férias."

"Art. 95 - No início das férias, o funcionário terá direito ao recebimento adiantado da remuneração relativa - aos dias de férias que irá gozar, acrescida, se for o caso, do valor correspondente à conversão de que trata o art. 91 § 3°."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento, su plementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Am contrario.

(PEDRO FÁVARO) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e se tenta e oito.

(RENE FERRARI) Respondendo pela SNIJ

MOD. 3 jd.